

## GERAL

**“Receber por duodécimos:  
cada um deve decidir o que é melhor para si”**

**Não quer Subsídio de Férias e de Natal em  
duodécimos?**

**Comunique à empresa por escrito até  
Dia 01 de Fevereiro.**

Com a decisão do Governo comandado pela troika, os trabalhadores do sector privado estão confrontados com a necessidade de escolher entre receber os subsídios de férias e de Natal por inteiro ou em duodécimos.

Foi aprovada na Assembleia da República, e remetida ao Presidente da República para promulgação, a lei que estabelece o regime temporário de pagamento de metade dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos durante o ano de 2013 (publicada em 28/01/2013).

De acordo com este regime temporário, que vigorará entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2013, o pagamento dos referidos subsídios será feito nos seguintes termos:

### Subsídio de Natal

50% até 15 de Dezembro de uma só vez

Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano.

### Subsídio de férias

50% antes do início do período de férias (ou, no caso de gozo interpolado de férias, proporcionalmente a cada período de gozo)

Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano.

Esta regra não se aplica a eventuais subsídios relativos a férias vencidas antes da entrada em vigor desta lei que ainda não tenham sido pagos.

### **Aplicação a contratos a termo e contratos de trabalho temporário**

As regras do pagamento fraccionado, em duodécimos, dos subsídios de férias e de Natal só se aplicam a estes contratos se houver um acordo escrito entre as partes que estabeleça esse

regime de pagamento.

### **Garantia de remuneração**

Da aplicação do regime temporário do pagamento parcial dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos não pode resultar, para os trabalhadores, qualquer redução da respectiva remuneração mensal ou anual ou dos respectivos subsídios.

### **Retenção na fonte para efeitos de IRS**

Os pagamentos dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos são objecto de retenção autónoma, não podendo ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos para efeitos de retenção na fonte do imposto.

### **Não aplicação do regime de pagamento parcial em duodécimos**

O regime de pagamento parcial dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos durante o ano de 2013 **pode ser afastado por declaração expressa do trabalhador nesse sentido**, que deve ser emitida no prazo de 5 dias (incluindo fins-de-semana) contados da data de entrada em vigor da Lei (**data que ainda não conhecemos, visto que a lei ainda não está publicada; quando for publicada, entra em vigor no dia seguinte – estes 5 dias contar-se-ão a partir desse dia**).

No caso de o trabalhador declarar que pretende que o regime dos duodécimos **não** lhe seja aplicado, aplicar-se-ão as cláusulas de instrumento de regulamentação colectiva ou de contrato de trabalho que disponham sobre a matéria ou, na sua ausência, as pertinentes disposições do Código do Trabalho.

O regime de pagamento parcial dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos não se aplica nas situações em que a antecipação do pagamento esteja prevista em acordo anterior à data da entrada em vigor desta Lei.

*Transcrevemos a minuta tipo a ser utilizada.*

## DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 9º, nº 1 da Lei 11/2013 [nome] \_\_\_\_\_  
[nº emp.] \_\_\_\_\_

declaro expressamente que não pretendo que me seja aplicado o regime temporário de pagamento de metade dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos durante o ano de 2013, previsto na Lei acima referida.

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**SEMEAR IDEIAS, PARA GERAR CONSCIÊNCIAS, É DEVER SINDICAL  
SINTTAV, O SINDICATO QUE TE DEFENDE. SINDICALIZA-TE NO SINTTAV.**

Consulte a nossa página em [www.sinttav.org](http://www.sinttav.org)